



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE SALAS DE REGULAÇÃO  
SENSORIAL EM ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, SHOPPINGS, MUSEUS E  
PRÉDIOS COMERCIAIS QUE REGISTREM  
CIRCULAÇÃO DIÁRIA SUPERIOR A 1.500  
PESSOAS, VISANDO À INCLUSÃO E AO  
BEM-ESTAR DE PESSOAS COM  
HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL,  
INCLUINDO AQUELAS COM TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS  
CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES, NO  
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de salas de regulação sensorial em shoppings, museus e prédios comerciais que tenham circulação de mais de 1.500 pessoas por dia, no Estado de Alagoas.

*Parágrafo Único.* As salas de regulação sensorial devem ser planejadas e equipadas com materiais adequados para atender às necessidades sensoriais específicas do público autista.

**Art. 2º** Entende-se como regulação sensorial como processo fundamental no qual o sistema nervoso integra, modula e organiza as informações provenientes dos sentidos, permitindo que o organismo responda de maneira apropriada ao ambiente.

**Art. 3º** As salas de regulação sensorial devem ser construídas em áreas de fácil acesso e devem possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

**Art. 4º** Os shoppings, museus e prédios comerciais abrangidos por esta Lei devem instalar, no mínimo, uma sala de regulação sensorial em suas dependências.

**Art. 5º** É de responsabilidade dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei garantir que as salas de regulação sensorial sejam mantidas em boas condições de funcionamento, fazendo a higienização regular, e a reposição dos materiais sempre que necessário.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 480/2024  
Data: 13/03/2024 - Horário: 13:10  
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das disposições constantes nesta Lei, os estabelecimentos abrangidos estarão sujeitos a sanções pecuniárias, as quais serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

I. Primeira Infração: Multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Alagoas, vigente à época da autuação.

II. Segunda Infração: Multa de 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Alagoas, vigente à época da autuação.

III. Terceira Infração e Subsequentes: Multa de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Alagoas, vigente à época da autuação, aplicada a cada reincidência.

*Parágrafo Único.* Entende-se como reincidência a prática de nova infração, após o trânsito em julgado da penalidade imposta por infração anterior, verificada no período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** O valor arrecadado por meio das multas estabelecidas por esta Lei será destinado ao financiamento de programas e ações voltados à promoção da inclusão e bem-estar de pessoas autistas no Estado de Alagoas.

**Art. 8º** A fiscalização e aplicação das multas serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Estado de Alagoas, a serem designados e regulamentados conforme legislação específica.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

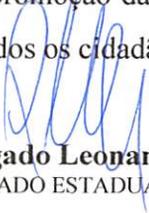
**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa atender às necessidades específicas de pessoas autistas no Estado de Alagoas, promovendo a criação de ambientes mais inclusivos e adaptados. A regulação sensorial é um processo fundamental no qual o sistema nervoso integra, modula e organiza as informações provenientes dos sentidos, permitindo que o organismo responda de maneira apropriada ao ambiente.

Para indivíduos autistas, que frequentemente possuem sensibilidades sensoriais diferenciadas, a regulação sensorial desempenha um papel crucial em seu bem-estar. As salas propostas neste projeto são planejadas e equipadas com materiais adequados para atender a essas necessidades, proporcionando um espaço tranquilo e confortável onde possam regular estímulos sensoriais de maneira mais eficaz.

Ao criar ambientes que consideram a regulação sensorial, estamos contribuindo para a inclusão e proporcionando condições que permitam que todas as pessoas desfrutem plenamente dos espaços públicos. A fiscalização e aplicação de multas buscam assegurar o cumprimento efetivo da legislação, garantindo que esses locais estejam verdadeiramente adaptados e acessíveis.

Contamos com o apoio dos colegas deputados para a aprovação deste projeto, reforçando nosso compromisso com a promoção da igualdade, respeito à diversidade e garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos alagoanos.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL